ELEIÇÕES 2018

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

AERP SERTPR

ELEIÇÕES 2018

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

A PRESENTE CARTILHA, ELABORADA PELO ESCRITÓRIO MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOB A COORDENAÇÃO DO SÓCIO RODOLFO MACHADO MOURA, QUE PRESTA ASSESSORIA JURÍDICA PARA A AERP E O SERT-PR, OBJETIVA SER UM INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA OS CLIENTES DO ESCRITÓRIO, REUNINDO AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAS IMPLICAÇÕES A QUE ESTÃO SUJEITAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

VISANDO FACILITAR A CONSULTA, O PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ DIVIDIDO POR SEÇÕES, INICIANDO-SE COM A DEDICADA AO CALENDÁRIO ELEITORAL E PASSANDO, EM SEGUIDA, POR PESQUISAS, PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, DEBATES, HORÁRIO GRATUITO E, FINALMENTE, DIREITO DE RESPOSTA.

NÃO OBSTANTE TRATE A CARTILHA, DE FORMA GERAL, SOBRE AS NORMAS INCIDENTES SOBRE AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, OS ASSOCIADOS DEVEM DIRIMIR DÚVIDAS E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PELO PORTAL HTTP://AERP.ORG.BR/ASSESSORIAJURIDICA

ÍNDICE

1. CALENDÁRIO ELEITORAL P. 04
2. PESQUISAS P. 10
3. PROGRAMAÇÃO NORMAL P. 22
4. DEBATES P. 37
5. HORÁRIO GRATUITO P. 41
6. DIREITO DE RESPOSTA P. 52

CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL

PRINCIPAIS DATAS

- 1º DE JANEIRO – DATA A PARTIR DA QUAL AS PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS DEVEM SER REGISTRADAS NA JUSTIÇA ELEITORAL;
- 1º DE ABRIL – DATA A PARTIR DA QUAL O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) PODE REQUISITAR ATÉ 5 (CINCO) MINUTOS DIÁRIOS ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PARA VEICULAR PROPAGANDA INSTITUCIONAL DESTINADA A INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO FEMININA, DOS JOVENS E DA COMUNIDADE NEGRA NA POLÍTICA, BEM COMO A ESCLARECER OS CIDADÃOS SOBRE AS REGRAS E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO;
- 30 DE JUNHO – DATA A PARTIR DA QUAL É PROIBIDO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO;

CALENDÁRIO ELEITORAL

PRINCIPAIS DATAS

- **7 DE JULHO – DATA A PARTIR DA QUAL NÃO PODE SER AUTORIZADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS;**
- **16 DE JULHO – DATA A PARTIR DA QUAL O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS, BOLETINS E INSTRUÇÕES AO ELEITORADO;**
- **20 DE JULHO – DATA A PARTIR DA QUAL É VEDADA A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL;**
- **30 DE JULHO – ÚLTIMO DIA PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO TSE DESTINADA A INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO FEMININA, DOS JOVENS E DA COMUNIDADE NEGRA NA POLÍTICA, BEM COMO A ESCLARECER OS CIDADÃOS SOBRE AS REGRAS E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO;**

ELEIÇÕES 2018

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

CALENDÁRIO ELEITORAL

PRINCIPAIS DATAS

- **6 DE AGOSTO – DATA A PARTIR DA QUAL COMEÇAM AS RESTRIÇÕES À PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO;**
- **15 DE AGOSTO – DATA A PARTIR DA QUAL DEVE SER CONVOCADA A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA;**
- **15 DE AGOSTO – ÚLTIMO DIA PARA O TSE DIVULGAR COMUNICADOS, BOLETINS E INSTRUÇÕES AO ELEITORADO;**
- **31 DE AGOSTO – INÍCIO DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO;**
- **4 DE OUTUBRO – ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES;**

CALENDÁRIO ELEITORAL

PRINCIPAIS DATAS

- **4 DE OUTUBRO – DATA A PARTIR DA QUAL E ATÉ O DIA 6 DE OUTUBRO, O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS;**

- **7 DE OUTUBRO – DIA DAS ELEIÇÕES (1° TURNO);**

- **7 DE OUTUBRO – DATA EM QUE É PERMITIDA A DIVULGAÇÃO, A QUALQUER MOMENTO, DE PESQUISAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E, A PARTIR DAS 17 HORAS DO HORÁRIO LOCAL, A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS FEITAS NO DIA DA ELEIÇÃO REFERENTES AOS CARGOS DE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL, E PARA PRESIDENTE TÃO LOGO ENCERRADO O PLEITO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL;**

CALENDÁRIO ELEITORAL

PRINCIPAIS DATAS

- **12 DE OUTUBRO – INÍCIO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO REFERENTE AO 2º TURNO;**

- **26 DE OUTUBRO – DATA A PARTIR DA QUAL E ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO, O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS;**

- **26 DE OUTUBRO – ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES REFERENTES AO 2º TURNO;**

- **28 DE OUTUBRO – DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO).**

PESQUISAS

PESQUISAS

- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, TODA E QUALQUER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS DEVE SER REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL COM, NO MÍNIMO, 05 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DIVULGAÇÃO.

- EMISSORA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO, EM GERAL, NÃO REALIZA PESQUISA ELEITORAL, QUE PRECISA SER REGISTRADA COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, NO MÍNIMO:

  - QUEM CONTRATOU A PESQUISA;
  - VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS DESPENDIDOS NO TRABALHO;
  - METODOLOGIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA;
  - PLANO AMOSTRAL E PONDERAÇÃO QUANTO A SEXO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO DO ENTREVISTADO, ÁREA FÍSICA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO, MARGEM DE ERRO E NÍVEL DE CONFIANÇA;

PESQUISAS

- SISTEMA INTERNO DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS E DO TRABALHO DE CAMPO;
- QUESTIONÁRIO COMPLETO APLICADO OU A SER APLICADO;
- NOME DE QUEM PAGOU PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO E SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ;
- CÓPIA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;
- NOME DO ESTATÍSTICO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA E O NÚMERO DE SEU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA COMPETENTE;
- INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO ABRANGIDO PELA PESQUISA, BEM COMO DOS CARGOS AOS QUAIS SE REFERE A PESQUISA.

PESQUISAS

- EMISSORA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO, EM GERAL, APENAS DIVULGA PESQUISAS, SENDO QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE INFORMADOS:

  - O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS;
  - A MARGEM DE ERRO;
  - O NÍVEL DE CONFIANÇA;
  - O NÚMERO DE ENTREVISTAS;
  - O NOME DA ENTIDADE OU EMPRESA QUE A REALIZOU E DE QUEM A CONTRATOU;
  - O NÚMERO DO REGISTRO DA PESQUISA.

- A EXIGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO NÍVEL DE CONFIANÇA DE UMA PESQUISA É UMA INOVAÇÃO RECENTE E, ENQUANTO A MARGEM DE ERRO REPRESENTA A DISTÂNCIA ENTRE A ESTATÍSTICA DA AMOSTRA E O PARÂMETRO POPULACIONAL, O NÍVEL DE CONFIANÇA ESPECIFICA O PERCENTUAL DE AMOSTRAS POSSÍVEIS QUE SATISFAZ A MARGEM DE ERRO.

PESQUISAS

- AS PESQUISAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR AO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÃO SER DIVULGADAS A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE NO DIA DAS ELEIÇÕES.
- A DIVULGAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO EFETIVADO NO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÁ SER DIVULGADO TÃO LOGO ENCERRADO E ESCRUTÍNIO.
- A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SUJEITA OS RESPONSÁVEIS À MULTA NO VALOR DE R$ 53.205,00 A R$ 106.410,00.
- A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM A DETENÇÃO DE 6 MESES A 1 ANO E MULTA NO VALOR DE R$ 53.205,00 A R$ 106.410,00.

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) 1. A DIVULGAÇÃO COMO MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL DE PESQUISA DESPROVIDA DE REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL ENCERRA A QUALIFICAÇÃO DE ILÍCITO ELEITORAL E SUJEITA O RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO À SANÇÃO PECUNIÁRIA PRESCRITA PELA LEI ELEITORAL, CUJA JUSTEZA E ADEQUAÇÃO EXTRAPOLAM A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO JUDICIÁRIO PARA APURAR O ILÍCITO E SANCIONÁ-LO NA FORMA LEGALMENTE ESTABELECIDA (LEI Nº 9.504/97, ART. 33, § 3º). (...)." (TRE-DF AC Nº 4.103).**

- **"DECLARAÇÃO DE CANDIDATO, EM RÁDIO E TELEVISÃO, DE QUE O POVO JÁ SE DECIDIU E HÁ PESQUISAS APONTANDO-O COMO VENCEDOR DAS ELEIÇÕES. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. MENÇÃO EXPRESSA À PORCENTAGEM DE VOTOS DE CADA CANDIDATO CONCORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DIMINUIR O VALOR DA MULTA AO MÍNIMO LEGAL: R$ 53.205,00." (TRE-MG RE Nº 5.278).**

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - VEICULAÇÃO DE ENQUETE EM SÍTIO NA INTERNET MANTIDO POR EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO - DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO - VIOLAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 45 DA LEI 9.504/97 - RECURSO DESPROVIDO." (TRE-PR AC. Nº 35.142).**

- **"A DIVULGAÇÃO, EM ENTREVISTA CONCEDIDA A EMISSORA DE RÁDIO, DE DADOS SUPOSTAMENTE COLETADOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL, MEDIANTE REFERÊNCIA A PERCENTUAIS DE VOTOS E AOS NOMES DOS CANDIDATOS E DO INSTITUTO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA, ATRAI A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO § 3º DO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97. (...) A MERA REPRODUÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR DIVULGADA EM OUTRO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO NÃO AFASTA A VIOLAÇÃO AO ART. 33 DA LEI DAS ELEIÇÕES. PRECEDENTES." (TSE RESPE Nº 13.896, JULGADO EM 10.11.2015).**

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA A EMISSORA DE RÁDIO/ TELEVISÃO NA PROGRAMAÇÃO NORMAL. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMENTÁRIOS SOBRE PESQUISA ELEITORAL NO PROGRAMA JORNALÍSTICO. CARÁTER INFORMATIVO. LIBERDADE DE IMPRENSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TRE-PI AC Nº 12.702).**

- **"(...) O ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE PROPALA PESQUISA NÃO REGISTRADA, SUJEITA-SE À INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º, DA MESMA RESOLUÇÃO NORMATIVA, QUE ESTENDE À ESSAS PESSOAS A MESMA SANÇÃO CATALOGADA AO INSTITUTO QUE A REALIZOU NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS." (TRE-SE AC. Nº 296).**

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **" 4. A DIVULGAÇÃO, NA REDE SOCIAL FACEBOOK, DE PESQUISA SEM O REGISTRO INSERE-SE NA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 33 DA LEI N° 9.504/1997, SUJEITANDO O RESPONSÁVEL AO PAGAMENTO DA MULTA PRESCRITA NO § 3º DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. PRECEDENTE. 5. A MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL NÃO PODE SER REDUZIDA PARA VALOR AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. PRECEDENTE." (TSE AI Nº 81.736, JULGADO EM 08.02.2018).**

- **"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. ENQUETE EM PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. MULTA POR PESQUISA IRREGULAR INAPLICÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. SIMPLES ENQUETE, SEM REFERÊNCIA A CARÁTER CIENTÍFICO OU METODOLÓGICO, NÃO SE EQUIPARA À DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORALSEM PRÉVIO REGISTRO. PRECEDENTES. (...)." (TSE RESPE Nº 106.918, JULGADO EM 05.12.2017).**

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) DIVULGAÇÃO. ENTREVISTA. RÁDIO. (...). 2. A DIVULGAÇÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA EM ENTREVISTA DE PESQUISA ELEITORAL, AINDA QUE INCOMPLETA, NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO ELEITORAL. 3. PARA SE IMPUTAR MULTA, NÃO SE INVESTIGA SE A DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL TEVE POTENCIALIDADE PARA INTERFERIR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES." (TSE AC. Nº 24.919).**

- **"PESQUISA ELEITORAL. (...) FIXAÇÃO EM VALOR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. (...) RECONHECIDA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DESCRITA NO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97, NÃO É ADMISSÍVEL FIXAR-LHE A MULTA EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL." (TSE AC. Nº 25.489).**

PESQUISAS

- NAS ELEIÇÕES DE 2018 ESTÃO PROIBIDAS AS ENQUETES ELEITORAIS.

RESOLUÇÃO Nº 23.364 (ELEIÇÕES 2012)

- ART. 2º NÃO ESTÃO SUJEITAS A REGISTRO AS ENQUETES OU SONDAGENS.

RESOLUÇÃO Nº 23.549 (ELEIÇÕES 2018)

- ART. 23 É VEDADA, NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL.
- § 1º ENTENDE-SE POR ENQUETE OU SONDAGEM A PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUE NÃO OBEDEÇA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ÀS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO.
- § 2º SE COMPROVADA A REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ENQUETE NO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL, INCIDIRÁ A MULTA PREVISTA NO § 3º DO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/1997, INDEPENDENTEMENTE DA MENÇÃO AO FATO DE NÃO SE TRATAR DE PESQUISA ELEITORAL.

PESQUISAS

- **ART. 21 OS RESPONSÁVEIS PELA PUBLICAÇÃO DA PESQUISA NÃO REGISTRADA OU EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ARCARÃO COM AS CONSEQUÊNCIAS DA PUBLICAÇÃO, MESMO QUE ESTEJAM REPRODUZINDO MATÉRIA VEICULADA EM OUTRO ÓRGÃO DE IMPRENSA.**

PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

- É VEDADA QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, INCLUSIVE A INTRAPARTIDÁRIA.
- A PARTIR DESTE ANO NÃO SERÁ VEICULADA A PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA QUE ERA PREVISTA NA LEI Nº 9.096.
- ENCERRADO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES (6 DE AGOSTO), É AINDA VEDADO ÀS EMISSORAS (ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504):
  - "TRANSMITIR, AINDA QUE SOB A FORMA DE ENTREVISTA JORNALÍSTICA, IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS";
  - "VEICULAR PROPAGANDA POLÍTICA OU DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO, COLIGAÇÃO, SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES";

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- "(...) A PROPAGANDA ELEITORAL REQUER PARA SUA CARACTERIZAÇÃO O PEDIDO DE VOTO, A AÇÃO POLITICA QUE SE PRETENDE DESENVOLVER OU RAZÕES QUE INDUZAM A CONCLUIR QUE O BENEFICIÁRIO É O MAIS APTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PUBLICA. (...)". (TRE-AM AC Nº 848).

- (...) ENTREVISTA REALIZADA COM O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. INTUITO EVIDENTE DE BENEFICIAR A ATUAÇÃO DO PREFEITO, CANDIDATO À REELEIÇÃO. EMPRESA DE RÁDIO, (...), SE SUJEITA À APLICAÇÃO DA REPRIMENDA PECUNIÁRIA (...). CONQUANTO SEJAM RELEVANTES E ESSENCIAIS OS VALORES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA PRÓPRIA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER PÚBLICO, O USO DESSAS LIBERDADES ULTRAPASSOU, NO CASO CONCRETO, (...), CHEGANDO A VULNERAR A PRÓPRIA CIDADANIA, COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO." (TRE-MG AC. Nº 49.293).

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"O DEVER DE ISENÇÃO IMPOSTO À RÁDIO E À TV NÃO PROÍBE A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE CUNHO INFORMATIVO QUE BUSCAM O DEBATE POLÍTICO IMPARCIAL, CONSIDERANDO SALUTAR À DEMOCRACIA, SEMPRE QUE FOR RESPEITADO O LIMITE DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. HAVENDO EXCESSO POR PARTE DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, QUE DESBORDA OS LIMITES DA NOTÍCIA OBJETIVA E JORNALÍSTICA E TECE DIVERSOS COMENTÁRIOS ELOGIOSOS A DETERMINADO CANDIDATO, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO AO ARTIGO 45, III, DA LEI N.º 9.504/97." (TRE-PR AC. Nº 45.498).**

- **"PROPAGANDA ELEITORAL. EMISSORA DE TELEVISÃO. A VEICULAÇÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO, DURANTE PROGRAMAÇÃO NORMAL, CONSTITUI INFRAÇÃO AO ART. 45, III, DA LEI Nº 9.504/97, SUJEITANDO A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA. (...)." (TSE AC. Nº 15.617).**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE IMPRENSA. (...) 1. A LIBERDADE DE IMPRENSA É ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO, MAS A LEI ELEITORAL VEDA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO A VEICULAÇÃO DE 'PROPAGANDA POLÍTICA OU A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA (...)'. SE O PROGRAMA JORNALÍSTICO ULTRAPASSAR ESSE LIMITE DIFUNDIDO OPINIÃO FAVORÁVEL A UM CANDIDATO, (...), FICA ALCANÇADO PELA VEDAÇÃO. (...)." (TSE AC. Nº 1.169).**

- **"(...) ENTENDE-SE COMO ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL AQUELE QUE LEVA AO CONHECIMENTO GERAL, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA, A CANDIDATURA, MESMO QUE APENAS POSTULADA, A AÇÃO POLÍTICA QUE SE PRETENDE DESENVOLVER OU RAZÕES QUE INDUZAM A CONCLUIR QUE O BENEFICIÁRIO É O MAIS APTO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. (...)." (TSE AC. Nº 16.183).**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA DIZ RESPEITO À EMISSORA, E NÃO AQUELE QUE COM ELA TENHA FIRMADO CONTRATO QUER PARA PRODUZIR O PROGRAMA EM SI, QUER PARA APRESENTÁ-LO. (...)" (TSE AC. Nº 21.885).**

- **"PROGRAMA DE RÁDIO. LEITURA. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL LOCAL. OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO (...) 3. A EMISSORA DE RÁDIO ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA TIDA POR OFENSIVA, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE OCORRE A LEITURA DE TEXTO PUBLICADO EM JORNAL. (...)." (TSE AC. Nº 19.334).**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) ENTREVISTA. EMISSORA DE RÁDIO. (...) DIFUSÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A UM CANDIDATO E FAVORÁVEL A OUTRO. (...) A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, (...) SUJEITA A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA, SENDO IRRELEVANTE SE FOI REALIZADA PELO ENTREVISTADO, PELA EMISSORA OU POR AGENTE DELA. (...)." (TSE AC. Nº 21.369).**

- **"(...) CONFORME JÁ DECIDIU ESTE TRIBUNAL, O STF, NO JULGAMENTO DA ADI 4.451/DF, MANTEVE A PARCIAL EFICÁCIA DO ART. 45, III, DA LEI 9.504/97 E CONCLUIU QUE O DIRECIONAMENTO DE CRÍTICAS OU MATÉRIAS JORNALÍSTICAS QUE IMPLIQUEM PROPAGANDA ELEITORAL FAVORÁVEL A DETERMINADA CANDIDATURA, COM A CONSEQUENTE QUEBRA DA ISONOMIA NO PLEITO, PERMANECE SUJEITO AO CONTROLE A POSTERIORI DO PODER JUDICIÁRIO (...)." (TSE AgR-REspe Nº 10.808).**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- (...) NÃO CARACTERIZA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA A PARTICIPAÇÃO DE FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS EM ENTREVISTAS OU PROGRAMAS DE RÁDIO, INCLUSIVE COM A EXPOSIÇÃO DE PLATAFORMAS E PROJETOS POLÍTICOS, DESDE QUE NÃO HAJA PEDIDO DE VOTOS, DEVENDO A EMISSORA CONFERIR-LHES TRATAMENTO ISONÔMICO. (...)". (TSE AgR-REspe Nº 6.083).

- "O DEVER DE ISENÇÃO IMPOSTO À RÁDIO E À TV NÃO PROÍBE A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE CUNHO INFORMATIVO QUE BUSCAM O DEBATE POLÍTICO IMPARCIAL, CONSIDERANDO SALUTAR À DEMOCRACIA, SEMPRE QUE FOR RESPEITADO O LIMITE DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CABE AO CANDIDATO A REELEIÇÃO SUPORTAR O ÔNUS DAS CRÍTICAS AO SEU GOVERNO." (TRE-PR AC. Nº 43.475).

PROGRAMAÇÃO NORMAL

- A PARTIR DE 6 DE AGOSTO É AINDA VEDADO ÀS EMISSORAS (ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504):
  - "DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO";
  - "VEICULAR OU DIVULGAR FILMES, NOVELAS, MINISSÉRIES OU QUALQUER OUTRO PROGRAMA COM ALUSÃO OU CRÍTICA A CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, EXCETO PROGRAMAS JORNALÍSTICOS OU DEBATES POLÍTICOS";
  - "DIVULGAR NOME DE PROGRAMA QUE SE REFIRA A CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, AINDA QUANDO PREEXISTENTE, INCLUSIVE SE COINCIDENTE COM O NOME DO CANDIDATO OU O NOME POR ELE INDICADO PARA USO NA URNA ELETRÔNICA, E, SENDO O NOME DO PROGRAMA O MESMO QUE O DO CANDIDATO, FICA PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO".

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"ELEITORAL. REPRESENTACAO. PROPAGANDA IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE MALFERIMENTO A LEI Nº 9.504/97. ENTREVISTA EM PROGRAMAÇÃO NORMAL DE EMISSORA. PROMOÇÃO DE CANDIDATO. PROCEDENCIA. DETERMINAÇÃO DE MULTA. AGRIDE O ART. 45, INCISO III E IV, DA LEI Nº9.504/97, INCORRENDO EM DIFUSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EMISSORA DE RÁDIO QUE, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL, CONCEDE TRATAMENTO PRIVILEGIADO E FAVORÁVEL A CANDIDATO, ENSEJANDO, ASSIM, APLICAÇÃO DE MULTA NA FORMA MÍNIMA PREVISTA NO ART. 19, PAR. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 20988/2002 DO TSE." (TRE-BA AC Nº 165).**

- **"A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE É VEDADO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DE NOTICIÁRIO, DAREM TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATOS OU DIFUNDIREM OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATOS, PARTIDO, COLIGAÇÃO, SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES." (TSE AgR-AI Nº 18.863).**

ELEIÇÕES 2018

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE DE TIME DE FUTEBOL EM PROGRAMA ESPORTIVO EM EMISSORA DE RÁDIO APÓS 1º DE JULHO (...). TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. LIGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO A PALAVRAS E FRASES DE TEOR POLÍTICO E ELOGIOSO. OPINIÃO FAVORÁVEL CARACTERIZADORA DE PROPAGANDA IRREGULAR. (...)." (TSE AC. Nº 1.714).**

  "(...) 4. SEGUNDO O TRE/PR, CONFIGUROU-SE O TRATAMENTO PRIVILEGIADO, "SEJA PORQUE O CONVITE AO CANDIDATO RECORRIDO NÃO FOI COMPROVADO, SEJA PORQUE NA ENTREVISTA SÃO ENALTECIDAS AS FIGURAS DOS CANDIDATOS APOIADOS PELO PREFEITO, A QUEM É DADA LIVREMENTE A PALAVRA E É FEITA UMA CRÍTICA DE CUNHO ELEITORAL AO [...] RECORRIDO." (TSE RESPE Nº 18.904, JULGADO EM 14.11.2017).

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. NOME COMERCIAL. USO. GRUPO ALAIR FERREIRA. 1. USO DO NOME COMERCIAL DA EMPRESA, OU GRUPO DE EMPRESAS, NO QUAL SE INCLUI O NOME PESSOAL DO SEU DONO, OU PRESIDENTE – GRUPO ALAIR FERREIRA – TRADICIONALMENTE, E NÃO APENAS EM ÉPOCA ELEITORAL, ENCONTRA PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO, (...), PELO QUE NÃO PODE SER IMPEDIDO. (...)." (TSE AC. Nº 8.324).**

- **"(...) 1.2. DENOMINACAO - COINCIDENCIA COM O NOME DE POSSIVEL CANDIDATO REPERCUSSAO ELEITORAL. AS ELEICOES DEVEM CONCORRER CANDIDATOS, TANTO QUANTO POSSIVEL, EM IGUALDADE DE CONDICOES. EM RELACAO AQUELES QUE, PROFISSIONAIS, UTILIZAM VEICULOS DE COMUNICACAO, EMPRESTANDO O PROPRIO NOME AO PROGRAMA, A LEGISLACAO EM VIGOR PROIBE A DIVULGACAO A PARTIR DA ESCOLHA, COMO CANDIDATOS, PELO PARTIDO, OU SEJA, DA HOMOLOGACAO DAS CANDIDATURAS - ARTIGO 70 DA LEI N. 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.. (...)." (TSE RES. Nº 14.153).**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

- **DESDE O DIA 30 DE JUNHO, É AINDA VEDADO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO.**

- **PENALIDADES POR VIOLAÇÃO A QUALQUER DOS INCISOS DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504:**

  - **MULTA – DE R$ 21.282,00 A R$ 106.410,00, DUPLICADA EM CASO DE REINCIDÊNCIA;**

  - **SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

- **SÍTIOS NA INTERNET DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO PODEM VEICULAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PROPAGANDA ELEITORAL. – MULTA DE R$ 5.000,00 A R$ 30.000,00.**

- **A PARTIR DE 7 DE JULHO, NÃO PODE SER VEICULADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS OU FEDERAIS OU DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SALVO EM CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA, ASSIM RECONHECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO FAZER PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO.**

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- **"(...) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO, VEICULAÇÃO. (...) PROGRAMA SEMANAL 'CAFÉ COM O PRESIDENTE'. DESCONTINUIDADE DA DIFUSÃO QUE, ENTRETANTO, SE RECOMENDA, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, EM RAZÃO DO FORMATO DO PROGRAMA" (TSE RP Nº 2.343).**

DEBATES

DEBATES

- EMISSORAS PODEM REALIZAR DEBATES TANTO COM CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, QUANTO PARA PROPORCIONAIS.

- AS REGRAS DEVEM SER PACTUADAS COM, PELO MENOS, 2/3 DOS CANDIDATOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E, PELO MENOS, 2/3 DOS PARTIDOS OU COLIGAÇÕES COM CANDIDADOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO PROPORCIONAL, DEVENDO SER DADA CIÊNCIA À JUSTIÇA ELEITORAL.

- CANDIDATO APTO É AQUELE CUJO REGISTRO TENHA SIDO REQUERIDO À JUSTIÇA ELEITORAL E FILIADO A PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5 PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL.

- DEVERÃO FAZER PARTE DA PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDA E DIVULGADA PELA EMISSORA.

DEBATES

- **EM NÃO SENDO POSSÍVEL ACORDO, DEVE SER OBSERVADO:**
  - **PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM, PELO MENOS, 5 PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL;**
  - **NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, OS DEBATES PODEM OCORRER COM TODOS OS CANDIDATOS OU EM GRUPOS DE, NO MÍNIMO, 03 CANDIDATOS;**
  - **NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, OS DEBATES DEVERÃO SER ORGANIZADOS DE MODO QUE ASSEGUREM A PRESENÇA DE NÚMERO EQUIVALENTE DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES A UM MESMO CARGO ELETIVO, SENDO VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO CANDIDATO EM MAIS DE UM DEBATE NA MESMA EMISSORA.**

DEBATES

- **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**
  - **PODERÁ SER REALIZADO DEBATE SEM A PRESENÇA DE CANDIDATO, DESDE QUE A EMISSORA COMPROVE TÊ-LO CONVIDADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS DA REALIZAÇÃO DO DEBATE;**
  - **O HORÁRIO DESTINADO AO DEBATE PODERÁ SER CONVERTIDO EM ENTREVISTA DE CANDIDATO, CASO APENAS UM TENHA COMPARECIDO AO EVENTO;**
  - **OS DEBATES PODERÃO OCORRER ATÉ OS DIAS 04.10 PARA O PRIMEIRO TURNO E 26.10, NO CASO DE SEGUNDO TURNO;**
  - **DOS DEBATES TRANSMITIDOS NA TELEVISÃO DEVERÃO CONSTAR LEGENDA OCULTA, JANELA DE LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO.**
  - **O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO SUJEITA A EMISSORA À SUSPENSÃO, POR 24 HORAS, DA SUA PROGRAMAÇÃO.**

HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- DEVE SER TRANSMITIDO PELAS EMISSORAS DE RÁDIO, INCLUSIVE AS COMUNITÁRIAS, EMISSORAS DE TELEVISÃO QUE OPERAM EM VHF E UHF E CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA SOB A RESPONSABILIDADE DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

- PERÍODO: 35 DIAS ANTERIORES À ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES – 31 DE AGOSTO A 4 DE OUTUBRO.

- HORÁRIO: DAS 7H00 ÀS 7H25 E DAS 12H00 AS 12H25 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H25 E DAS 20H30 ÀS 20H55 NA TELEVISÃO, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADORES, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS, DISTRITAIS E ESTADUAIS.

HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS E AOS SÁBADOS:**
  - **DAS 7H00 ÀS 7H12’30’’ E DAS 12H00 ÀS 12H12’30’’, PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO RÁDIO;**
  - **DAS 7H12’30’’ ÀS 7H25 E DAS 12H12’30’’ ÀS 12H25, PARA DEPUTADO FEDERAL, NO RÁDIO.**
  - **DAS 13H00 ÀS 13H12’30’’ E DAS 20H30 ÀS 20H42’30’’, PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NA TELEVISÃO;**
  - **DAS 13H12’30’’ ÀS 13H25 E DAS 20H42’30’’ ÀS 20H55, PARA DEPUTADO FEDERAL, NA TELEVISÃO.**
- **ÀS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS:**
  - **DAS 7H00 ÀS 7H07 E DAS 12H00 ÀS 12H07, PARA SENADOR, NO RÁDIO;**
  - **DAS 7H07 ÀS 7H16 E DAS 12H07 ÀS 12H16, PARA DEPUTADO ESTADUAL, NO RÁDIO;**
  - **DAS 7H16 ÀS 7H25 E DAS 12H16 ÀS 12H25, PARA GOVERNADOR, NO RÁDIO.**
  - **DAS 13H00 ÀS 13H07 E DAS 20H30 ÀS 20H37, PARA SENADOR, NA TELEVISÃO;**
  - **DAS 13H07 ÀS 13H16 E DAS 20H37 ÀS 20H46, PARA DEPUTADO ESTADUAL, NA TELEVISÃO;**
  - **DAS 13H16 ÀS 13H25 E DAS 20H46 ÀS 20H55, PARA GOVERNADOR, NA TELEVISÃO.**

HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- EMISSORAS AINDA DEVERÃO RESERVAR 70 MINUTOS DIÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM FORMA DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, ENTRE AS 5 E AS 24 HORAS, EM PARTES IGUAIS PARA A UTILIZAÇÃO NAS CAMPANHAS MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS.

- EM CASO DE 2º TURNO, A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRÁ COMEÇAR NO DIA 12 DE OUTUBRO E TERMINARÁ EM 26 DE OUTUBRO.

- HAVENDO 2º TURNO, OS BLOCOS SERÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA CADA CARGO EM DISPUTA, OU SEJA, PODEM CHEGAR A 20 (VINTE) MINUTOS CADA, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, INICIANDO-SE NOS MESMOS HORÁRIOS DO 1º TURNO.

- HAVENDO 2º TURNO, TAMBÉM DEVERÃO SER RESERVADOS 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS DIÁRIOS PARA INSERÇÕES, POR CARGO, OU SEJA, PODENDO TOTALIZAR 50 (CINQUENTA) MINUTOS DIÁRIOS.

HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA

- NO PERÍODO DE 15 A 24 DE AGOSTO A JUSTIÇA ELEITORAL DEVERÁ CONVOCAR OS PARTIDOS POLÍTICOS E A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAREM O PLANO DE MÍDIA.
- AS EMISSORAS DEVERÃO ORGANIZAR-SE ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO E INFORMAR À JUSTIÇA ELEITORAL E AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUAIS SERÃO OS PERÍODOS E AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA, INCLUSIVE SE ADOTARÃO POOL DE EMISSORAS, HIPÓTESES EM QUE AINDA DEVERÃO INFORMAR:
    - A FORMA DE VEICULAÇÃO DE SINAL ÚNICO DE PROPAGANDA; E
    - A FORMA PELA QUAL TODAS AS EMISSORAS DEVERÃO CAPTAR E RETRANSMITIR O SINAL.
- CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS EMISSORAS, O JUIZ ELEITORAL DIVIDIRÁ O PERÍODO DA PROPAGANDA PELAS EMISSORAS E ATRIBUIRÁ, POR SORTEIO, A RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA DURANTE OS PERÍODOS RESULTANTES.

HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA

- O GRUPO DE EMISSORAS E AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DEVERÃO FORNECER À JUSTIÇA ELEITORAL, AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES, ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO, SEUS ENDEREÇOS, TELEFONES E OS NOMES DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE FITAS E MAPAS DE MÍDIA, CONFORME FORMULÁRIO PRÓPRIO.
- NA HIPÓTESE DE NÃO FORNECIMENTO DE TAIS DADOS, O MATERIAL PODERÁ SER ENTREGUE NA PORTARIA DA EMISSORA OU ENVIADA PARA QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO DA EMISSORA, QUE ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL OMISSÃO OU DESACERTO NA GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL.
- TAMBÉM OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVERÃO INDICAR ÀS EMISSORAS, ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO, AS PESSOAS AUTORIZADAS A ENTREGAR OS MAPAS E AS MÍDIAS.
- EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DEVE SER FEIRA COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA

- OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVEM APRESENTAR MAPAS DE MÍDIAS ÀS EMISSORAS CONTENDO:
  - NOME DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO;
  - TÍTULO OU NÚMERO DO FILME A SER VEICULADO;
  - DURAÇÃO DO FILME;
  - DIAS E FAIXAS DE VEICULAÇÃO;
  - NOME E ASSINATURA DA PESSOA CREDENCIADA PARA ENTREGA DO MATERIAL.
- OS MAPAS DE MÍDIA DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA VÉSPERA DE SUA VEICULAÇÃO.
- PARA AS TRANSMISSÕES NOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS, OS MAPAS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, MESMO HORÁRIO DO DIA ÚTIL ANTERIOR QUANDO OCORRER FERIADO.
- AS EMISSORAS FICAM EXIMIDAS DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA QUANDO NÃO OBSERVADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS.

HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA

- AS MÍDIAS COM AS GRAVAÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL SERÃO ENTREGUES OU ENCAMINHADAS DIARIAMENTE, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE:
  - 6 HORAS DO INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DOS PROGRAMAS EM REDE;
  - 12 HORAS DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DE INSERÇÕES.
- NA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES AS EMISSORAS DEVERÃO OBSERVAR OS BLOCOS DE AUDIÊNCIA ENTRE AS 5 E AS 11 HORAS, AS 11 E AS 18 HORAS, E AS 18 E AS 24 HORAS, VEICULANDO AS INSERÇÕES DE MODO UNIFORME E COM ESPAÇAMENTO EQUILIBRADO, EVITANDO A INSERÇÃO DE DUAS OU MAIS PEÇAS NO MESMO INTERVALO COMERCIAL.

HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- AS MÍDIAS SERÃO ENTREGUES FISICAMENTE OU ENCAMINHADAS ELETRONICAMENTE ÀS EMISSORAS, CONFORME DELIBERADO NA REUNIÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA.

- EM SENDO ENTREGUE FISICAMENTE, "NA PRESENÇA DO REPRESENTANTE (...) SERÁ EFETUADA A CONFERÊNCIA DA QUALIDADE DA MÍDIA E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E, CONSTATADA A PERFEIÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL, O FORMULÁRIO DE ENTREGA SERÁ PROTOCOLADO".

- AS EMISSORAS DE RÁDIO ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR AS INSERÇÕES DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EXCLUSIVAMENTE, COM BASE NOS MAPAS DE MÍDIA DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DO TSE NA INTERNET.

- OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVERÃO APRESENTAR OS MAPAS DE MÍDIA AO TSE COM 40 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA VEICULAÇÃO DA INSERÇÃO, OBSERVANDO O PRAZO DAS 22H00 DA QUINTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR PARA AS TRANSMISSÕES PREVISTAS PARA SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS.

HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CASO O MATERIAL APRESENTE DEFEITO OU NÃO SEJA ENTREGUE NO PRAZO OU PELAS PESSOAS CREDENCIADAS, A EMISSORA DEVERÁ VEICULAR O ÚLTIMO MATERIAL POR ELA EXIBIDO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSULTA PRÉVIA AO PARTIDO POLÍTICO OU À COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL.
- A INSERÇÃO CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O ESTABELECIDO NO PLANO DE MÍDIA DEVERÁ TER SUA PARTE FINAL CORTADA.
- NA PROPAGANDA EM BLOCO, CASO A GRAVAÇÃO ULTRAPASSE O TEMPO DETERMINADO, DEVERÁ SER CORTADA A PARTE FINAL. SENDO INSUFICIENTE A DURAÇÃO, O TEMPO DEVERÁ SER COMPLETADO COM OS DIZERES: “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI Nº 9.504/97”.
- AS EMISSORAS NÃO DEVEM RELATIVIZAR AS NORMAS OU PRAZOS ESTIPULADOS, SOB PENA DE DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A DETERMINADO CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.

HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É VEDADO QUALQUER TIPO DE CORTE OU CENSURA PRÉVIA NO MATERIAL ENCAMINHADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES.
- AS GRAVAÇÕES DEVERÃO SER CONSERVADAS PELO PRAZO DE 20 DIAS DEPOIS DE TRANSMITIDAS PELAS EMISSORAS DE ATÉ 1 QUILOWATT E PELO PRAZO DE 30 DIAS PELAS DEMAIS.
- APÓS 60 DIAS DA RESPECTIVA DIVULGAÇÃO, AS EMISSORAS PODERÃO DESTRUIR O MATERIAL NÃO RETIRADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.
- CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM DETENÇÃO DE ATÉ 6 MESES E PAGAMENTO DE 30 A 60 DIAS-MULTA, IMPEDIR O EXERCÍCIO DE PROPAGANDA.

DIREITO DE RESPOSTA

DIREITO DE RESPOSTA – PROGRAMAÇÃO NORMAL

- O PEDIDO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.

- O RESPONSÁVEL PELA EMISSORA SERÁ NOTIFICADO PARA QUE CONFIRME DATA DE HORÁRIO DA VEICULAÇÃO E ENTREGUE EM 24 HORAS CÓPIA DA TRANSMISSÃO.

- DEFERIDO O PEDIDO, A RESPOSTA SERÁ DADA EM ATÉ 48 HORAS APÓS A DECISÃO, EM TEMPO IGUAL AO DA OFENSA, NUNCA INFERIOR A 1 MINUTO.

DIREITO DE RESPOSTA – HORÁRIO ELEITORAL

- O PEDIDO, ESPECIFICANDO O TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO E INSTRUÍDO COM A FITA DA GRAVAÇÃO DO PROGRAMA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DEGRAVAÇÃO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.

- A RESPOSTA SERÁ VEICULADA NO HORÁRIO DESTINADO AO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL PELA OFENSA.

- A RESPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE À EMISSORA GERADORA ATÉ 36 HORAS APÓS A CIÊNCIA DA DECISÃO, PARA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA SUBSEQÜENTE DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO EM CUJO HORÁRIO SE PRATICOU A OFENSA.

MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEDIADO EM BRASÍLIA – DF, TEM SUA ÁREA DE RADIODIFUSÃO COORDENADA PELO SÓCIO RODOLFO MACHADO MOURA, QUE DURANTE 13 ANOS PRESTOU SERVIÇOS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, POSSUINDO LARGA EXPERIÊNCIA NÃO SÓ NA ÁREA JURÍDICA, MAS TAMBÉM NA LEGISLATIVA E REGULATÓRIA.

VÁRIOS SÃO OS SERVIÇOS QUE HABITUALMENTE PRESTAMOS ÀS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO, DOS QUAIS DESTACAMOS:

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERMANENTE PERTINENTE AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, INCLUINDO SEUS ASPECTOS REGULATÓRIO, TÉCNICO, CÍVEL, PENAL, ELEITORAL, FISCAL, TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA, INCLUINDO:**
- **LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DAS EMISSORAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, PARA CONFRONTO COM A SITUAÇÃO REAL, INCLUINDO QUESTÕES TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS;VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SEDIADOS EM BRASÍLIA;**
- **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA EMISSORA, JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;**
- **ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES;**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS;**
- **PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BRASÍLIA;**
- **ENVIO DE ATOS DO D.O.U.;**
- **ENVIO DE ANÁLISE DE INOVAÇÕES NORMATIVAS, ESTUDOS E PARECERES RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO;**
- **ENCAMINHAMENTO DE INFORMATIVO LEGISLATIVO E JURÍDICO;**
- **INFORME SOBRE OS PRAZOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E ASSESSORIA EM SUA FORMALIZAÇÃO E TRÂMITE PERANTE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL.**

DENTRE DIVERSOS OUTROS QUE PODEM SER AJUSTADOS ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS EMISSORAS, POIS O NOSSO PROPÓSITO É OFERECER OS SERVIÇOS ADEQUADOS AOS ANSEIOS DOS RADIODIFUSORES, COM A QUALIDADE ALMEJADA.

SOBRE A CARTILHA:

**ESSA OBRA INTELECTUAL É PROTEGIDA PELA LEI 9.610,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998,
AUTORIZADA APENAS A SUA REPRODUÇÃO INTEGRAL.**